



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 40/2014-PG

Assunto: Análise do Substitutivo ao PL 174/2013 que altera redação do Código de Posturas - Lixo.

Referência: Pedido verbal/ informal da Diretora-Geral.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: Direito Constitucional. Direitos Municipais. Altera redação do Código de Posturas. Projeto de Lei proveniente do Poder Legislativo. Possibilidade. Constitucionalidade.

I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.
2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

3. O Projeto de Lei em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa tão somente alterar (melhorar) a redação de um dispositivo do Código de Posturas municipal.
4. A proposição está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e LOM – Lei Orgânica Municipal.
5. O projeto não interfere na organização e/ou funcionamento da administração pública municipal, bem como não acarreta despesa ao ente, sendo portanto de iniciativa legislativa comum (não de competência exclusiva do Prefeito Municipal).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

6. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o Substitutivo ao PL 174/2013 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 08 de maio de 2014.

Fernando Mizerski
Procurador-Geral Interino